



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS UBAJARA  
Rua Luiz Cunha, 178, Monte Castelo – CEP: 62.350-000 – Ubajara - CE  
(88) 3634.9600 - ifce.edu.br/ubajara

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE – CAMPUS UBAJARA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IFCE – *Campus* Ubajara com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

**Art. 2º.** Entende-se por Laboratórios Didáticos de Práticas aqueles destinados à utilização de aulas práticas dos cursos Técnicos e Superiores ofertados por esta Instituição de Ensino.

**Art. 3º.** Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** Os laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional:

- I -** Responsáveis técnicos de laboratório;
- II -** Professores;
- III -** Técnicos laboratoristas;
- IV -** Usuários, quais sejam professores, monitores, alunos de iniciação científica ou tecnológica, alunos extensionistas, alunos em geral e visitantes.

#### **Do Responsáveis Técnicos de Laboratório**

**Art. 5º.** A atribuição de Responsável Técnico de cada laboratório deverá ser exercida, preferencialmente, por um docente indicado pelo corpo docente do eixo tecnológico ao qual pertence o laboratório ou pela Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 6º.** São deveres do Responsável Técnico de Laboratório:

- a) Apresentar este regulamento aos usuários do laboratório;
- b) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridas;
- c) Conservar o patrimônio do laboratório;
- d) Autorizar o uso do laboratório tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para outros fins, sejam reuniões, grupos de estudos, dentre outros;
- e) Suspender o direito de uso de um usuário em caso de infração grave à qualquer regra deste regulamento;
- f) Resolver casos omissos a este regulamento juntamente com as coordenações de curso e direção do campus;
- g) Gerir o laboratório e seu(s) técnico(s), monitor(es), bolsista(s) no sentido de conservar sua estrutura: materiais permanentes e de consumo e instalações de modo a assegurar o bom funcionamento desses elementos;
- h) Colaborar com a direção do campus na elaboração do mapa de risco do laboratório, conduzido por um profissional de segurança do trabalho;
- i) Criar procedimentos de uso dos equipamentos do laboratório com o intuito de reduzir os riscos de acidentes;
- j) Elaborar e atualizar os manuais de boas práticas e os POP's dos laboratórios;
- k) Compilar manuais de aulas práticas, fornecidos pelos docentes, com os planos de aula associados às atividades desenvolvidas no laboratório, como por exemplo produção de alimentos, análises (bioquímicas e químicas);
- l) Solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do laboratório, bem como acompanhar o andamento desses serviços;
- m) Verificar, junto ao técnico de laboratório, o nível de insumos básicos para a manutenção do funcionamento do laboratório como reagentes, materiais de limpeza, gás, entre outros e solicitar sua reposição quando necessário;
- n) Solicitar a aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos;
- o) Cumprir a carga horária destinada à atividade de Responsável Técnico de Laboratório, qual seja, 08 horas semanais;
- p) Informar em local visível e próximo ao acesso principal do respectivo laboratório os horários destinados às atividades de laboratório.
- q) Encaminhar ao Setor de Patrimônio as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de negligência, falta de responsabilidade ou descumprimento das regras deste regulamento.

**Dos Técnicos Laboratoristas**

**Art. 7º.** Em conformidade com a disponibilidade de servidores, um Técnico Laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica de cada laboratório.

**Art. 8º.** São deveres do Técnico Laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários do laboratório no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Registrar, controlar e conferir materiais de consumo e permanente;
- c) Comunicar ao Responsável Técnico de Laboratório quaisquer problemas ocorridos no laboratório e também a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais e/ou equipamentos;
- d) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para acompanhar o professor;

- e) Auxiliar os professores quanto ao preparo dos materiais para as aulas práticas, quando solicitado;
- f) Auxiliar na elaboração de tutoriais e procedimentos operacionais, bem como elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) em conjunto com o responsável técnico;
- g) Junto com o Responsável Técnico realizar o controle dos insumos básicos para a manutenção do funcionamento do laboratório;
- h) Guardar o material usado nas atividades de laboratório logo após sua finalização;
- i) Informar em local visível e próximo ao acesso principal do respectivo laboratório os horários destinados às atividades de laboratório;
- j) Cumprir e fazer serem cumpridas as normas deste regulamento.

## **Dos Monitores**

**Art. 9º.** Caso haja necessidade de monitores, os mesmos serão selecionados por processo de seleção própria do *campus*. Consideram-se também como monitores alunos de iniciação científica ou tecnológica, iniciação à docência e alunos extensionistas desde que previamente autorizados pelo Responsável Técnico de Laboratório para exercer essas atividades.

**Art. 10º.** São deveres do Monitor:

- a) Conhecer e cumprir as normas do laboratório;
- b) Auxiliar as atividades laboratoriais, conforme plano de desenvolvimento de atividades planejado junto ao orientador;
- c) Cumprir com assiduidade os horários acordados com o Responsável Técnico de Laboratório e ou orientador;
- d) Não permitir a presença de alunos que não estejam realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- e) Auxiliar os professores e técnicos laboratoristas no preparo dos materiais para as aulas práticas, quando solicitado;
- f) Realizar atividades pertinentes a monitoria, em casos específicos que precise da utilização do laboratório, como grupos de estudo, tira dúvidas etc, quando autorizado pelo professor orientador;
- g) Comunicar quaisquer problemas com equipamentos ou usuários ao Técnico Laboratorista ou ao Responsável Técnico de Laboratório ou ao orientador;
- h) Não permitir o empréstimo de qualquer tipo de material ou equipamento sem prévia autorização do Responsável Técnico de Laboratório ou Técnico Laboratorista.

## **Dos Usuários**

**Art. 11º.** São considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados em cursos do *campus*, professores e servidores do IFCE, bem como visitantes, desde que previamente autorizados pelo Responsável Técnico de Laboratório.

**Art. 12º.** São deveres dos Usuários:

- a) Seguir todas as regras deste regulamento;
- b) Ser responsável pelos recursos disponibilizados como equipamentos, utensílios, materiais de consumo, entre outros, devendo zelar pela sua utilização adequada;
- c) Usar o laboratório sempre com a presença de um professor, do Técnico Laboratorista ou, se devidamente autorizado pelo Responsável Técnico de Laboratório, ou de um monitor;
- d) Ser responsável pela organização do laboratório.

§ 1º. São deveres do aluno de iniciação científica ou tecnológica e do aluno extensionista:

- a) Não realizar atividades, no laboratório, nos horários de aulas agendadas por professores, exceto quando houver autorização do Responsável Técnico de Laboratório e ou pelo professor responsável pela atividade;
- b) Cumprir com assiduidade os horários acordados com o Responsável Técnico de Laboratório e/ou orientador;
- c) Ser responsável pelos materiais e equipamentos utilizados em suas atividades de iniciação à pesquisa, docência ou extensão;
- d) Conhecer e cumprir as normas do laboratório;
- e) Auxiliar as atividades laboratoriais nas quais estiver envolvido;
- f) Não permitir a presença de alunos que não estejam realizando atividades de ensino, extensão ou iniciação à docência e pesquisa;
- g) Comunicar quaisquer problemas com equipamentos ou usuários ao Técnico Laboratorista ou ao Responsável Técnico de Laboratório ou ao orientador;
- h) Sempre estar acompanhado durante as atividades no laboratório;
- i) Não permitir o empréstimo de qualquer tipo de material ou equipamento sem prévia autorização do Responsável Técnico de Laboratório ou Técnico Laboratorista.

§ 2º. São deveres dos professores:

- a) Informar e orientar os alunos das regras citadas neste regulamento;
- b) Realizar agendamento do laboratório com antecedência no SUAP (ou procedimento institucional vigente);
- c) Auxiliar na elaboração e atualização dos manuais de boas práticas e os POP's dos laboratórios;
- d) Contribuir com a formação dos manuais de aulas práticas, ao fornecer os respectivos planos de aula associados às atividades desenvolvidas no laboratório, como por exemplo produção de alimentos, análises (bioquímicas e químicas);
- e) Solicitar com antecedência o material necessário para a execução de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Restringir a presença de alunos que não estejam envolvidos em aulas práticas, respeitando a capacidade do laboratório;
- g) Solicitar aos técnicos laboratoristas ou monitores a organização dos materiais para as aulas práticas;
- h) Zelar pelos materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;
- i) Acompanhar as atividades, no laboratório, de monitores e bolsistas sob sua orientação;
- j) Cumprir e fazer serem cumpridas as normas deste regulamento e as regras específicas de cada laboratório.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS**

**Art. 13º.** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização do Responsável Técnico pelo laboratório, dos Professores e/ou Técnicos Laboratoristas.

**Art. 14º.** Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso,

serão os professores das disciplinas específicas ministradas em cada laboratório, os coordenadores dos cursos, a direção de ensino, a gestão do *campus*, os laboratoristas e os responsáveis técnicos pelos laboratórios. Os demais casos se darão mediante justificativa e prévia autorização do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista, conforme documento disponível no Anexo I deste regulamento.

**Parágrafo único.** Destaca-se que isso não se aplica a discentes e egressos, uma vez que sua entrada e permanência nos laboratórios só ocorrerá mediante a presença do técnico ou de professor para supervisionar.

**Art. 15º.** O acesso às chaves dos laboratórios será realizado com o devido registro na recepção do *campus*, após entrega da documentação necessária.

**Parágrafo único.** É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI pelos professores titulares da atividade, conforme modelo no Anexo I deste regulamento, que deverá ser assinada também pelo responsável técnico pelo laboratório para fins de ciência.

**Art. 16º.** As atividades práticas dos laboratórios devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável técnico pelo laboratório com antecedência mínima de 48 horas, por meio eletrônico, via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, ou procedimento institucional vigente, podendo ser solicitado:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização de material;
- III - presença do Técnico de Laboratorista

§ 1º. O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo técnico do material a ser utilizado.

§ 2º. O Responsável Técnico pelo laboratório não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 3º. Em caso de aula prática é necessário fazer o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

§ 4º. Em caso de conflitos de agendamento de aulas práticas e/ou demais atividades didáticas em laboratórios, será priorizado o agendamento conforme os critérios adiante e na seguinte ordem:

- I - eventos interdisciplinares, previstos no calendário acadêmico do semestre, que envolvam um, mais de um ou todos os cursos oferecidos pela instituição e que necessitem da colaboração da comunidade do campus, docentes e discentes, para o remanejamento de salas, devendo ser priorizado, no caso de envolvimento de todos os cursos, a reserva dos laboratórios de cada eixo para suas respectivas atividades;
- II - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória da grade curricular de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;
- III - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória com maior número de alunos matriculados regularmente e não reprovados por falta de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;
- IV - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória com maior número de alunos matriculados regularmente e não reprovados por falta de curso da instituição de turno

- diverso daquele em que se identificou o conflito de agendamento
- V - atividade prática de extensão ou extracurricular de disciplina obrigatória da grade curricular de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;
  - VI - atividade prática associada a eventos diversos circunscritos ao escopo de disciplina específica ou projeto de extensão;
  - VII - atividade prática associada a visitação do campus por membros da comunidade externa que possa ocorrer em horário regular de atividades letivas.

**Art. 17º.** Os alunos em aula prática regular só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula, na qual o docente deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 18º.** Os alunos em aula ou atividade prática regular e/ou eventual só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e/ou Técnico Laboratorista e durante o horário destinado para a aula ou atividade de acordo com reserva realizada previamente conforme Artigo 7º, na qual o docente e/ou Técnico Laboratorista deverá(ão) permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

§ 1º. A permanência de alunos sem a devida presença do professor titular da atividade a ser desenvolvida em laboratório só poderá ocorrer mediante:

- I - Autorização protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI pelos professores titulares da atividade, conforme modelo no Anexo I, que deverá ser assinada também pelo responsável técnico pelo laboratório para fins de ciência;
- II - Presença de Técnico Laboratorista, também requisitada com antecedência ao responsável Técnico de Laboratório eletronicamente via SEI, a quem caberá a supervisão dos equipamentos e instalações, não cabendo a este profissional a orientação das atividades junto aos estudantes.

§ 2º. Caberá ao docente titular das atividades desenvolvidas em laboratório, sem sua presença e sem sua supervisão direta, a total responsabilidade por quaisquer intercorrências que gerem dano às instalações do *campus* e aos equipamentos do laboratório.

**Art. 19º.** Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do *campus*, finais de semana e feriados.

**Parágrafo único.** Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI pelo servidor responsável pela atividade e com a devida autorização do responsável técnico pelo laboratório.

**Art. 20.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO**

**Art. 21.** A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à

conduta dos usuários dos laboratórios.

**Art. 22.** Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e calma.

**Art. 23.** É recomendado:

- I** - iniciar o trabalho sem dúvidas e utilizando o material correto;
- II** - não tocar em aparelhos desconhecidos ou que não façam parte da atividade acadêmica ou de pesquisa;
- III** - utilizar equipamento individual de proteção (EPI);
- IV** - ser cauteloso nos movimentos dentro do laboratório;
- V** - não ingerir, cheirar e não tocar em produtos alimentícios ou substâncias não identificadas ou não autorizadas;
- VI** - não fumar e não ingerir bebidas alcoólicas, salvo exceção nas aulas de disciplinas que envolvam a degustação de bebidas alcoólicas;
- VII** - não utilizar reagentes e insumos alimentícios fora do prazo de validade;
- VIII** - não pipetar nenhum produto com a boca;
- IX** - O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio;
- X** - sentar-se devidamente juntos às bancadas.

**Art. 24.** Não é permitido durante o uso do laboratório:

- I** - fumar;
- II** - fazer uso de bebidas alcoólicas antes e durante as aulas práticas, salvo, especificamente, nos casos de degustação de bebidas em disciplinas específicas;
- III** - comer e beber nos laboratórios;
- IV** - retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização, protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI, ou procedimento institucional vigente, do responsável técnico pelo laboratório;
- V** - trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;
- VI** - manusear equipamentos e/ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização.

**Art. 25.** É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, por questões de segurança e higiene.

**Art. 26.** São de responsabilidade dos usuários o bom uso e a conservação dos materiais e equipamentos.

**Parágrafo único.** Os usuários que desacatarem a orientação do caput, por motivo de negligência, imperícia ou imprudência, serão responsabilizados pelo conserto ou reposição dos materiais e equipamentos danificados. Conforme Art. 331 do Código Penal: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”.

**Art. 27.** Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

**Art. 28.** É de inteira responsabilidade do professor, responsável técnico de laboratório e técnico laboratorista o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando

inclusive a conservação das peças desmontáveis.

**Parágrafo único.** A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio. Todos os equipamentos como vidrarias, utensílios diversos, bancadas, equipamentos, entre outros deverão ser lavados, higienizados e colocados para secagem. Os reagentes e ingredientes de natureza alimentícia devem ser colocados nos locais definidos para o seu devido armazenamento.

**Art. 29.** Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o responsável técnico pelo laboratório deverá ser imediatamente comunicado.

**Art. 30.** O usuário deve certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

**Art. 31.** A enfermaria manterá caixa de primeiros socorros abastecida com materiais específicos para atendimento a pequenos procedimentos.

## **CAPÍTULO V DAS ESPECIFICIDADES**

### **SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DE DIDÁTICA**

**Art. 32.** Os Laboratórios de Informática e de Didática destinam-se exclusivamente à utilização em aulas práticas das disciplinas relacionadas à área, consultas e pesquisas orientadas.

**Parágrafo único.** Professores de disciplinas não relacionadas diretamente aos laboratórios do *caput* poderão requisitá-los em conformidade ao Artigo 16º deste regulamento para atividades diversas, desde que apresentada a devida justificativa que deverá ser avaliada pelo responsável técnico do laboratório, a quem caberá a liberação do uso do respectivo laboratório. Em caso de conflito de agendamento, seguem-se os critérios de prioridade definidos no Parágrafo 4º do Artigo 16º deste regulamento.

**Art. 33.** As aulas práticas específicas de cada laboratório terão prioridade em sua utilização, salvo casos previstos no Artigo 16º, Parágrafo 4, Inciso I.

**Art. 34.** Não será permitido ao usuário:

- I** - baixar ou instalar programas e arquivos não autorizados pelo responsável técnico do laboratório.
- II** - acessar sites de jogos ou softwares os quais não sejam de cunho educativo.
- III** - acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, preconceituoso, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados.
- IV** - fazer cópias de quaisquer arquivos armazenados nos computadores sem expressa autorização.
- V** - instalar periféricos sem a devida autorização.

**Art. 35.** O laboratório poderá contar com um sistema de monitoramento de acesso e uso das máquinas, no qual páginas acessadas ficarão memorizadas no servidor para checagem de utilização, se necessário.

**Art. 36.** A instituição não se responsabilizará pela apropriação inadequada de senhas ou dados sigilosos, sendo desaconselháveis acessos a sites de bancos ou serviços que exijam tais informações.

**Art. 37.** Se necessário, o usuário deverá comprometer-se a utilizar identificação digital fornecida pela instituição, no momento de acesso às máquinas, podendo a mesma ser utilizada como prova de ônus contra a má utilização dos serviços oferecidos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA DE ALIMENTOS E MICROBIOLOGIA**

**Art. 38.** Ao chegar ao laboratório, observar a localização de extintores, torneiras, reagentes e vidrarias.

**Art. 39.** Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas. Quando se tratar de solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.

**Art. 40.** Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções e nem pipetar soluções tóxicas ou corrosivas sem a utilização de pera de borracha na extremidade superior da pipeta.

**Art. 41.** Em nenhuma hipótese, deve-se ingerir substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz.

**Art. 42.** Usar tela de amianto e tripé de ferro para aquecer substâncias líquidas ou sólidas. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio, não devendo ficar em direção ao aluno.

**Art. 43.** Não aquecer reagentes em sistemas fechados e manter os frascos dos reagentes sempre fechados. Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo.

**Art. 44.** Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos. Ao sair, lavar bem as mãos mesmo que tenha utilizado luvas.

**Art. 45.** Caso alguma substância inflamável seja derramada sobre a bancada e pegue fogo, deve-se usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo.

**Art. 46.** Ao utilizar o microscópio, recomenda-se:

**I** - evitar trepidação, caso a lâmpada esteja acesa;

**II** - cobrir com a capa ao terminar o experimento;

**III** - limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;

**IV** - limpar as lentes com algodão embebido em água destilada. Se não observar resultado, usar solvente como acetona, xilol ou benzina pura, porém nunca usar álcool;

V - caso tenha que ser transportado, sustentá-lo com ambas as mãos.

**Art. 47.** Ao término das atividades, lavar ou descartar os materiais conforme orientação do professor, devendo a guarda do material utilizado ser feita nos lugares corretos.

**SEÇÃO III**  
**DOS LABORATÓRIOS DE COZINHA**  
**QUENTE E FRIA, DE PANIFICAÇÃO E**  
**CONFEITARIA, DE PROCESSAMENTO DE**  
**ALIMENTOS VEGETAL E ANIMAL, DE**  
**ANÁLISE SENSORIAL E SALA BAR**

**Art. 48.** Ao realizar atividades práticas nos laboratórios de Cozinha Quente e Fria, Panificação e Confeitaria, Processamento de Alimentos Vegetal e Animal e Análise Sensorial o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para o preparo de receitas ou eventuais experimentos culinários, ficando a atividade sob responsabilidade do professor da disciplina.

**Art. 49.** Não armazenar produtos com potencial inflamável próximos de fontes de calor como fornos, fogões e estufas.

**Art. 50.** Evitar montagens não adequadas de aparelhos que possam gerar instabilidade no funcionamento do mesmo. Aparelhos de grande porte e pesados para o processamento de grandes volumes de ingredientes devem ser montados e operados com extrema precaução.

**Art. 51.** Nunca manusear panelas, formas, grades de apoio para panelas ou qualquer outro objeto submetido a altas temperaturas para o preparo de alimentos, ou que tenha permanecido em contato com utensílios e equipamentos quentes, sem os devidos aparatos de proteção contra queimaduras como luvas antitérmicas.

**Art. 52.** Ao trabalhar nos laboratórios ao qual se refere este capítulo, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo de trabalho, cuidado e atenção no manuseio de vidrarias, objetos contundentes, objetos perfurocortantes, utensílios pontiagudos, facas, tesouras e demais utensílios destinados ao corte de ingredientes.

**Art. 53.** Não utilizar em preparos, ingerir ou inalar ingredientes que estejam com data de validade vencida.

**Art. 54.** Durante a permanência nos laboratórios de preparo de alimentos utilizar corretamente todos os itens e vestimentas corretas zelando pelos princípios de higiene e segurança alimentar.

**Art. 55.** Ao entrar e sair dos laboratórios de preparos culinários lavar bem as mãos, mesmo que tenha utilizado luvas.

**Art. 56.** No caso de uso de eletroportáteis e eletrodomésticos como batedeiras, maseiras, liquidificadores, mixers e afins, o usuário deve certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

**Parágrafo único.** Em caso de derramamento de líquidos, potencialmente inflamáveis ou não, sobre os equipamentos elétricos, o mesmo deve ter seu uso interrompido imediatamente e ser desligado da rede elétrica. Imediatamente após o desligamento o equipamento deve ser limpo e a ocorrência deve ser comunicada ao responsável pela atividade, bem como ao técnico laboratorista.

**Art. 57.** Em casos de substâncias com potencial inflamável, como gorduras de uso alimentício e bebidas alcoólicas, sejam derramadas sobre fogões ou dentro de fornos, deve-se solicitar o desligamento do abastecimento de gás e usar o extintor de incêndio. Após o desligamento e resfriamento o equipamento deve ser limpo e a ocorrência deve ser comunicada ao responsável pela atividade, bem como ao técnico laboratorista.

**Art. 58.** Ao término das atividades, lavar todos os utensílios e equipamentos utilizados durante as atividades e descartar ou dar outra destinação às sobras de ingredientes e resíduos alimentares conforme orientação do professor, devendo a guarda do material ser feita nos lugares corretos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** O descumprimento deste Regulamento por parte dos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 60.** As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE.

**Art. 61.** É de responsabilidade dos responsáveis técnicos, técnicos laboratoristas e/ou professores o controle de acesso, organização do ambiente e gestão da manutenção, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

**Parágrafo único.** As vias e portas de acesso aos laboratórios devem sempre estar desobstruídas e destrancadas para que em casos de emergências os usuários possam sair do local.

**Art. 62.** Responsáveis técnicos, professores ou técnicos laboratoristas responsáveis poderão solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização dos laboratórios. Posteriormente, deve-se comunicar o incidente à coordenação do curso.

**Art. 63.** As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos.

**Parágrafo único.** Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável.

**Art. 64.** Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído por meio de portaria da Direção

Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável técnico do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

**Art. 66.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias superiores do IFCE *campus* Ubajara, revogando as disposições contrária.

Ubajara, 18 de abril de 2023.

**Mário de Oliveira Rebouças Neto**  
Chefe do Departamento de Ensino- IFCE, *Campus* Ubajara.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS UBAJARA  
Rua Luiz Cunha, 178, Monte Castelo – CEP: 62.350-000 – Ubajara - CE  
(88) 3634.9600 - ifce.edu.br/ubajara

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS  
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE –  
CAMPUS UBAJARA**

**ANEXO I  
PERMISSÃO DE ACESSO AO LABORATÓRIO**

Em concordância com o Art. 15º, parágrafo único do Regulamento de Utilização dos Laboratórios Didáticos do IFCE – Campus Ubajara, eu, \_\_\_\_\_, Servidor Público Federal, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, autorizo a(s) pessoa(s) listadas a seguir, no período especificado abaixo, na qual me responsabilizo pelas orientações básicas de segurança e uso adequado de equipamentos dispostos no local, da necessidade de utilização de Equipamentos de proteção Individual (EPI's) e da obrigação de deixar o local limpo e organizado, informando qualquer eventualidade ao responsavel técnico pelo laboratório.

Nome completo do aluno	Matrícula	Curso

**Data de utilização:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Horário de utilização:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Atividade a ser desenvolvida:**

**Observações:**

Esta declaração se aplica apenas para utilização do laboratório por discentes fora do expediente usual de Técnico Laboratorista, quando o docente orientador não estiver acompanhando as atividades;

A chave de acesso ficará disponível na portaria e sua entrega ocorrerá nominalmente, ou seja, apenas a(s) pessoa(s) cujo nome conste nesse documento;

É vedada a movimentação de patrimônio do laboratório sem a autorização prévia do Setor de Patrimônio.